



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.224 DE 04 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal, para celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas D.O.P., para a construção do Prédio do Centro de Cultura do Município.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal - de Palmital, Estado de São Paulo,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Palmital Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei,


Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal - autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, convênio para a construção do prédio destinado ao Centro Cultural do Município, obra essa estimada em Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Palmital entregará, desembaraçada de qualquer ônus e totalmente desimpedida, a área destinada à construção da referida obra.


Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do auxílio financeiro de que trata o Decreto Estadual nº 18.723, de 22 de abril de 1982, suplementada se necessário, pelo próprio Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 04 de maio de 1982.

  
ELOY ATANIS GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 04 de maio de 1982.

  
SERGIO VAZ  
Assessor Administrativo